



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 03 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Resolução nº 06/2024, de autoria dos Vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Imar Vieira, Leandro Marcelo Souza, José Irenildo Freires de Andrade, José Heleno de Souza, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Resolução veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de resolução.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Resolução nº 06/2024, de autoria dos Vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Imar Vieira, Leandro Marcelo Souza, José Irenildo Freires de Andrade, José Heleno de Souza, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de resolução submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de resolução tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de resolução trata sobre matéria de Programa de Transformação Digital no âmbito d Câmara Municipal de Ouro Branco.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do Projeto de Resolução pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme art. 18, à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, conforme art. 19, todos do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de resolução não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 07 dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de resolução.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta, com o quórum de maioria simples.



Câmara Municipal de Ouro Branco

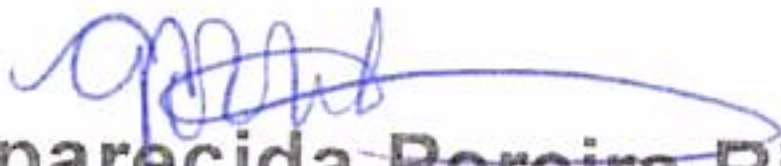
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de resolução estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Resolução nº 06/2024, de autoria dos Vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Imar Vieira, Leandro Marcelo Souza, José Irenildo Freires de Andrade, José Heleno de Souza, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 10 de junho de 2024.


Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco – MG